



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE -7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

Classificação: 011

**PROCESSO NUP
64361.005980/2026-68**

Cód verificador: a0eeb619-6dc7-43b7

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação - Master Class Pregoeiros

INTERESSADO: Ordenador de Despesas

Órgão de Origem: Base Administrativa do Curado

Data da Criação: 04/05/2026

Localização Atual do Processo: Licitações

Data da Autação: 12/05/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 1181-CTT/DivALC/B ADM CURADO (a)
- 2- 00_CONTRACAPA.odt
- 3- 01_CAPA DE PROCESSO.doc
- 4- 02_ÍNDICE.docx
- 5- 3- MR_160225-000128-2026.pdf
- 6- 5- DFD_160225-000646-2026.pdf
- 7- 06_Projeto_Basico_NR10_assinado (2).pdf
- 8- ETP_160225-000227-2026_assinado.pdf
- 9- SICAF.pdf
- 10- TCU.pdf
- 11- CADIN.pdf
- 12- CEIS.CNEP.pdf
- 13- NOVA PROPOSTA DCTAPE (1).pdf
- 14- Processo-64361_005980_2026-68.pdf
- 15- RPS 119.pdf
- 16- cotação-resumido-52-2026.pdf
- 17- JUSTIFICATIVA_INEx-1_assinado.pdf
- 18- Parecer referencial - CJU.pdf
- 19- lista-de-verificacao-contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.pdf
- 20- Despacho - Ordenador de Despesas.pdf
- 21- CADIN.pdf
- 22- Certidão CNJ.pdf
- 23- Consolidada - TCU.pdf
- 24- SICAF.pdf
- 25- Nota de Crédito.pdf
- 26- MGR.pdf
- 27- Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Termo de Abertura Nº 1181-CTT/DivALC/B ADM CURADO

Recife, PE, 28 de abril de 2026.

Assunto: Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros

Nesta data, faço a abertura do Processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação de Inscrição de Militares no Master Class Pregoeiros, a fim de atender as necessidades do 5º Centro de Telemática de Área.

SIDNEI IPÓLITO BEZERRA - 1º Sgt
ADJUNTO DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt SIDNEI IPÓLITO BEZERRA**, em 28/04/2026, às 15:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 8fyR-7DWs-QgJx-W4wr

Processo Licitatório

NUP: ____

Inexigibilidade nº ____/2026

Objeto: Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(C P D 4 / 1978)**

NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO Nº _____

MODALIDADE

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> DISPENSA | Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> CONVITE | Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇOS | Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> CONCORRENCIA | Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> PREGÃO | Nº _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE | Nº <u> /2026</u> |
| <input type="checkbox"/> OUTROS _____ | Nº _____ |

EMPRESA DETENTORA:

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA / CNPJ 10.498.974/0002-81**

OBJETO:

Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros.

PROCESSO CONCLUÍDO EM:

Arquive-se : _____ / _____ / _____



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(C P D 4 / 1978)**

ÍNDICE

NUP: _____

Índice		Página(s)
x	Termo de Abertura	
x	Requisição	
x	Certidões – SICAF, CEIS, CADIN, TST, TCU, CNJ	
x	Documento de Formalização da Demanda	
x	Projeto Básico	
x	Justificativa	
x	Declaração de Natureza Singular	
x	Proposta	
x	Nota de Crédito	

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 128/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
128/2026	ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA	30/04/2026 10:32
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Capacitação de servidores mediante a inscrição no Masterclass.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Erros na contratação	Atraso na conclusão da instrução processual da Inexigibilidade de Licitação	Planejamento	Administração	Alto	1
Impactos						
1	Não capacitação dos servidores.					
Ações Preventivas						
P-01	Utilização dos modelos estabelecidos pela AGU, agilizar a instrução processual.			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Promover alterações necessária do procedimento antes da fase externa			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
R-02	Especificação insuficiente para os serviços	Serviço prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais	Planejamento	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Envolver equipe operacional no processo de documentação			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Revisão das obrigações da contratada e forma de prestação do serviço			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
R-03	Fornecedora demonstra desinteresse na contratação	Descontinuidade do processo da inexigibilidade de licitação	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Manter contato prévio com a Fornecedora para que a mesmo demonstre interesse.			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Procurar outros meios de comunicação com a Fornecedora.			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
R-04	Não alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do órgão	Não observância da Política de Gestão de Riscos do órgão	Planejamento	Administração	Baixo	1

Impactos

1 Necessidade de alinhar o gerenciamento de riscos da PRF com a Política de Gestão de Riscos da PRF.

Ações Preventivas

P-01 Análise prévia da adequação do Gerenciamento de Riscos com a Política de Gestão de Riscos da PRF. **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Ações de Contingência

C-01 Revisão contínua do Gerenciamento de Riscos. **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Documento de Formalização da Demanda 646/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 646/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
5 CTA - Serviços	31/12/2027 00:00	160225	ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Descrição sucinta do objeto

A presente contratação se justifica pela necessidade de constante aperfeiçoamento dos Agentes da Administração (Pregoeiros) do 5º CTA que têm a responsabilidade de conduzir os Processos Licitatórios qu

2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação se justifica pela necessidade de constante aperfeiçoamento dos Agentes da Administração (Pregoeiros) do 5º CTA que têm a responsabilidade de conduzir os Processos Licitatórios que dão origem as diversas contratações finalísticas que atendem as demandas do Sistema de Telemática do Exército

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	10.380,00	10.380,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Chefe da SALC

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Contratação da inexigibilidade.	ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA	30/04/2026 10:14

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - CITEC
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(CPD 4 / 1978)

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

INTERESSADO: 5º Centro de Telemática de Área - Centro Integrado de Telemática do Exército.

ASSUNTO: *Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros.*

1 - OBJETO

O objeto da presente na licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de fornecimento de curso de aperfeiçoamento para pregoeiros de acordo com as especificações técnicas contidas no presente projeto básico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Descrição do Item	Qtd. Estimada de Unidades	Valor Unitário	Valor Total
1	<i>Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros em Foz do Iguaçu-PR</i>	3	R\$ 5.190,00	R\$ 10.380,00
TOTAL			R\$ 10.380,00	

Tabela 1 – Custos

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1.1 Item 1 - Palestras da Master Class Pregoeiros

1.1.1.1 Deverá possuir o seguinte conteúdo programático:

- 1.1.1.1.1 ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NAS CONTRATAÇÕES;
- 1.1.1.1.2 FUNDAMENTOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS;
- 1.1.1.1.3 FASE PREPARATÓRIA E MONTAGEM DO PROCESSO;
- 1.1.1.1.4 PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA;
- 1.1.1.1.5 FASE EXTERNA: CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO;
- 1.1.1.1.6 JULGAMENTO E HABILITAÇÃO;
- 1.1.1.1.7 FASE RECURSAL;
- 1.1.1.1.8 ENCERRAMENTO DO PROCESSO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL;
- 1.1.1.1.9 MÓDULO PRÁTICO – OPERAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR;
- 1.1.1.1.10 PRÁTICA DE PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NO COMPRAS.GOV.BR;

1.1.1.1.11 PRÁTICA DE DISPENSA ELETRÔNICA NO COMPRAS.GOV.BR;

1.1.1.1.12 PRÁTICA DO NOVO DC – DIVULGAÇÃO DE COMPRAS NO COMPRAS.GOV.BR.

2 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

2.1 Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto.

2.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

2.3 Capacitação técnico-profissional: comprovação do Contratado de possuir em seu quadro, na data prevista da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes. Os profissionais indicados deverão participar do serviço, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 O objeto será aceito após a realização do curso por parte dos instrutores e o recebimento do seu respectivo certificado, que deverá atender a legislação vigente e ser válido em todo território nacional.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de constante aperfeiçoamento dos Agentes da Administração (Pregoeiros) do 5º CTA que têm a responsabilidade de conduzir os Processos Licitatórios que dão origem às diversas contratações finalísticas que atendem as demandas do Sistema de Telemática do Exército.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será acrescida aos Autos.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Prazo: O congresso será realizado nos dias 15 a 17 de abril de 2026.

6.2 Metodologia: Aula expositiva e Aula prática.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Disponibilizar a inscrição com todos os itens ofertados na proposta aos militares indicados para participação no Evento.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Realizar o pagamento mediante a participação no Master Class Foz do Iguaçu/PR.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Recife, PE, 28 de abril de 2026.

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA – 1º Ten
Chefe da SALC do 5º CTA

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Estudo Técnico Preliminar 227/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O 5º Centro de Telemática de Área (5º CTA) é uma Organização Militar (OM) diretamente subordinada ao Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) e tem a missão de gerenciar a infraestrutura física e lógica de tecnologia da informação, oferecendo e garantindo a alta disponibilidade da hospedagem de sistemas corporativos regionais e proporcionando as bases física e lógica para o funcionamento dos sistemas estratégicos de informática e comunicações de interesse do Exército, na área de atuação da 7ª Região Militar (7ª RM).

Atualmente o 5º CTA apoia 53 (cinquenta e três) OM nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte e as diretrizes atuais do CITEx colocam os seus Centros de Telemática/Centros de Telemática de Área (CT/CTA) como responsáveis pela infraestrutura de TI de suas OM apoiadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Licitações e Contratos	1º Tenente Phillipe

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto.

4.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

4.3 Capacitação técnico-profissional: comprovação do Contratado de possuir em seu quadro, na data prevista da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes. Os profissionais indicados deverão participar do serviço, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado foi feito por meio de orçamento e proposta alçada com o responsável pelo evento.

6. Descrição da solução como um todo

Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros em Foz do Iguaçu para 3 (três) militares.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Dois cursos de R\$ 5.190,00, totalizando R\$ 10.380,00.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.380,00

A Estimativa de Custos para a contratação é de R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O alinhamento está previsto por meio da Inexigibilidade de Licitações, sendo

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios previstos com a presente contratação são:

- Otimização dos processos licitaórios e;
- Maior capacidade técnica.

13. Providências a serem Adotadas

O 5º CTA deverá possuir em sua equipe pessoal capacitado para realização do curso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não apresenta impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ETP segue a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Chefe da SALC



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 893936743
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	14/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/06/2026
Receita Municipal	Validade:	05/07/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------

Emitido em: 28/04/2026 14:50

1 de 1

CPF: 073.XXX.XXX-00 Nome: TAMYRIS CAMARA CARNEIRO LEAO

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2026 14:51:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CNPJ: **10.498.974/0002-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CPF / CNPJ: **10.498.974/0002-81** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MDYyZTA1NzY5ZmFmODFjY2M0NDImYTc3YTE1NjI2ZTVINjgzNzMxYjVlNWl0MzJkZDE3MzljOTNjZjAwNTZmMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 28/04/2026 14:51:29

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 10.498.974/0002-81

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Curitiba, 9 de Abril de 2026

Proposta nº 15.168/2026

5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
A/C: TENENTE PHILIPPE

Encaminho a proposta acerca do **Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio**, que será realizado nos dias 15 a 17 de Junho de 2026, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
3	5.190,00	5.190,00	10.380,00

cortesia de 1 vaga

2 O INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- a) Inscrição e Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
- b) Certificado Digital de Conclusão do Treinamento;
- c) Material Didático Exclusivo Impresso;
- d) Almoço e Coffee Break.

3 CARGA HORÁRIA:

21 (Vinte e Uma Horas)

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 08/06/2026

Atenciosamente,
JAQUELINE VIEIRA
Consultor Comercial



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE -7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

Classificação: 011

**PROCESSO NUP
64361.005980/2026-68**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação - Master Class Pregoeiros

INTERESSADO: Ordenador de Despesas

Órgão de Origem: Base Administrativa do Curado

Data da Criação: 04/05/2026

Localização Atual do Processo: Licitações

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 1181-CTT/DivALC/B ADM CURADO (a)
- 2- 00_CONTRACAPA.odt
- 3- 01_CAPA DE PROCESSO.doc
- 4- 02_ÍNDICE.docx
- 5- 3- MR_160225-000128-2026.pdf
- 6- 5- DFD_160225-000646-2026.pdf
- 7- 06_Projeto_Basico_NR10_assinado (2).pdf
- 8- ETP_160225-000227-2026_assinado.pdf
- 9- SICAF.pdf
- 10- TCU.pdf
- 11- RPS 118.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Termo de Abertura Nº 1181-CTT/DivALC/B ADM CURADO

Recife, PE, 28 de abril de 2026.

Assunto: Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros

Nesta data, faço a abertura do Processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação de Inscrição de Militares no Master Class Pregoeiros, a fim de atender as necessidades do 5º Centro de Telemática de Área.

SIDNEI IPÓLITO BEZERRA - 1º Sgt
ADJUNTO DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt SIDNEI IPÓLITO BEZERRA**, em 28/04/2026, às 15:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 8fyR-7DWs-QgJx-W4wr

Processo Licitatório

NUP: ____

Inexigibilidade nº ____/2026

Objeto: Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(C P D 4 / 1978)

NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO Nº _____

MODALIDADE

- | | |
|---|-----------------|
| <input type="checkbox"/> DISPENSA | Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> CONVITE | Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇOS | Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> CONCORRENCIA | Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> PREGÃO | Nº _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE | Nº <u>/2026</u> |
| <input type="checkbox"/> OUTROS _____ | Nº _____ |

EMPRESA DETENTORA:

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA / CNPJ 10.498.974/0002-81**

OBJETO:

Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros.

PROCESSO CONCLUÍDO EM:

Arquive-se : _____ / _____ / _____



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(C P D 4 / 1978)**

ÍNDICE

NUP: _____

Índice		Página(s)
x	Termo de Abertura	
x	Requisição	
x	Certidões – SICAF, CEIS, CADIN, TST, TCU, CNJ	
x	Documento de Formalização da Demanda	
x	Projeto Básico	
x	Justificativa	
x	Declaração de Natureza Singular	
x	Proposta	
x	Nota de Crédito	

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 128/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
128/2026	ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA	30/04/2026 10:32
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Capacitação de servidores mediante a inscrição no Masterclass.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Erros na contratação	Atraso na conclusão da instrução processual da Inexigibilidade de Licitação	Planejamento	Administração	Alto	1
Impactos						
1	Não capacitação dos servidores.					
Ações Preventivas						
P-01	Utilização dos modelos estabelecidos pela AGU, agilizar a instrução processual.			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Promover alterações necessária do procedimento antes da fase externa			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
R-02	Especificação insuficiente para os serviços	Serviço prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais	Planejamento	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Envolver equipe operacional no processo de documentação			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Revisão das obrigações da contratada e forma de prestação do serviço			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
R-03	Fornecedora demonstra desinteresse na contratação	Descontinuidade do processo da inexigibilidade de licitação	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Manter contato prévio com a Fornecedora para que a mesmo demonstre interesse.			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Procurar outros meios de comunicação com a Fornecedora.			Responsável: ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA		
R-04	Não alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do órgão	Não observância da Política de Gestão de Riscos do órgão	Planejamento	Administração	Baixo	1

Impactos

1 Necessidade de alinhar o gerenciamento de riscos da PRF com a Política de Gestão de Riscos da PRF.

Ações Preventivas

P-01 Análise prévia da adequação do Gerenciamento de Riscos com a Política de Gestão de Riscos da PRF. **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Ações de Contingência

C-01 Revisão contínua do Gerenciamento de Riscos. **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Documento de Formalização da Demanda 646/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 646/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
5 CTA - Serviços	31/12/2027 00:00	160225	ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Descrição sucinta do objeto

A presente contratação se justifica pela necessidade de constante aperfeiçoamento dos Agentes da Administração (Pregoeiros) do 5º CTA que têm a responsabilidade de conduzir os Processos Licitatórios qu

2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação se justifica pela necessidade de constante aperfeiçoamento dos Agentes da Administração (Pregoeiros) do 5º CTA que têm a responsabilidade de conduzir os Processos Licitatórios que dão origem as diversas contratações finalísticas que atendem as demandas do Sistema de Telemática do Exército

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	10.380,00	10.380,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Chefe da SALC

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Contratação da inexigibilidade.	ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA	30/04/2026 10:14

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - CITEC
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(CPD 4 / 1978)

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

INTERESSADO: 5º Centro de Telemática de Área - Centro Integrado de Telemática do Exército.

ASSUNTO: *Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros.*

1 - OBJETO

O objeto da presente na licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de fornecimento de curso de aperfeiçoamento para pregoeiros de acordo com as especificações técnicas contidas no presente projeto básico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Descrição do Item	Qtd. Estimada de Unidades	Valor Unitário	Valor Total
1	<i>Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros em Foz do Iguaçu-PR</i>	3	R\$ 5.190,00	R\$ 10.380,00
TOTAL			R\$ 10.380,00	

Tabela 1 – Custos

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1.1 Item 1 - Palestras da Master Class Pregoeiros

1.1.1.1 Deverá possuir o seguinte conteúdo programático:

- 1.1.1.1.1 ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NAS CONTRATAÇÕES;
- 1.1.1.1.2 FUNDAMENTOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS;
- 1.1.1.1.3 FASE PREPARATÓRIA E MONTAGEM DO PROCESSO;
- 1.1.1.1.4 PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA;
- 1.1.1.1.5 FASE EXTERNA: CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO;
- 1.1.1.1.6 JULGAMENTO E HABILITAÇÃO;
- 1.1.1.1.7 FASE RECURSAL;
- 1.1.1.1.8 ENCERRAMENTO DO PROCESSO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL;
- 1.1.1.1.9 MÓDULO PRÁTICO – OPERAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR;
- 1.1.1.1.10 PRÁTICA DE PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NO COMPRAS.GOV.BR;

1.1.1.1.11 PRÁTICA DE DISPENSA ELETRÔNICA NO COMPRAS.GOV.BR;

1.1.1.1.12 PRÁTICA DO NOVO DC – DIVULGAÇÃO DE COMPRAS NO COMPRAS.GOV.BR.

2 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

2.1 Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto.

2.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

2.3 Capacitação técnico-profissional: comprovação do Contratado de possuir em seu quadro, na data prevista da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes. Os profissionais indicados deverão participar do serviço, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 O objeto será aceito após a realização do curso por parte dos instrutores e o recebimento do seu respectivo certificado, que deverá atender a legislação vigente e ser válido em todo território nacional.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de constante aperfeiçoamento dos Agentes da Administração (Pregoeiros) do 5º CTA que têm a responsabilidade de conduzir os Processos Licitatórios que dão origem às diversas contratações finalísticas que atendem as demandas do Sistema de Telemática do Exército.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será acrescida aos Autos.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Prazo: O congresso será realizado nos dias 15 a 17 de abril de 2026.

6.2 Metodologia: Aula expositiva e Aula prática.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Disponibilizar a inscrição com todos os itens ofertados na proposta aos militares indicados para participação no Evento.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Realizar o pagamento mediante a participação no Master Class Foz do Iguaçu/PR.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Recife, PE, 28 de abril de 2026.

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA – 1º Ten
Chefe da SALC do 5º CTA

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Estudo Técnico Preliminar 227/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O 5º Centro de Telemática de Área (5º CTA) é uma Organização Militar (OM) diretamente subordinada ao Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) e tem a missão de gerenciar a infraestrutura física e lógica de tecnologia da informação, oferecendo e garantindo a alta disponibilidade da hospedagem de sistemas corporativos regionais e proporcionando as bases física e lógica para o funcionamento dos sistemas estratégicos de informática e comunicações de interesse do Exército, na área de atuação da 7ª Região Militar (7ª RM).

Atualmente o 5º CTA apoia 53 (cinquenta e três) OM nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte e as diretrizes atuais do CITEx colocam os seus Centros de Telemática/Centros de Telemática de Área (CT/CTA) como responsáveis pela infraestrutura de TI de suas OM apoiadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Licitações e Contratos	1º Tenente Phillipe

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto.

4.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

4.3 Capacitação técnico-profissional: comprovação do Contratado de possuir em seu quadro, na data prevista da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes. Os profissionais indicados deverão participar do serviço, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado foi feito por meio de orçamento e proposta alçada com o responsável pelo evento.

6. Descrição da solução como um todo

Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros em Foz do Iguaçu para 3 (três) militares.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Dois cursos de R\$ 5.190,00, totalizando R\$ 10.380,00.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.380,00

A Estimativa de Custos para a contratação é de R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O alinhamento está previsto por meio da Inexigibilidade de Licitações, sendo

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios previstos com a presente contratação são:

- Otimização dos processos licitaórios e;
- Maior capacidade técnica.

13. Providências a serem Adotadas

O 5º CTA deverá possuir em sua equipe pessoal capacitado para realização do curso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não apresenta impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ETP segue a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Chefe da SALC



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 893936743
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	14/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/06/2026
Receita Municipal	Validade:	05/07/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2026 14:51:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CNPJ: **10.498.974/0002-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(C P D 4 / 1978)

Requisição Nº 118-DivAdm/5CTA

Recife, PE, 4 de maio de 2026.

Assunto: requisição - Inexigibilidade da Inscrição de militares do 5º CTA na Master Class de Pregoeiros

1. REQUISITANTE: nos termos do contido no art. 13 da Port Min nº 305, de 24 maio 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a presente requisição.

REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RPS						
Pregão Eletrônico: INEXIGIBILIDADE			UASG: 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO			
ND:339039 SI: 48			MODALIDADE DE EMPENHO: ORDINÁRIO			
FORNECEDOR: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 10.498.974/0002-81						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA	UND	QTD	PREÇO UNT (R\$)	DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inscrição de militares do 5º CTA na Master Class de Pregoeiros	SV	3	R\$ 5.190,00	R\$ 5.190,00	R\$ 10.380,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.380,00						

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA - 1º Ten
Chefe da Seção de Contratos e Licitações



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA**, em 04/05/2026, às 09:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: A1w4-+kMM-qX3Q-QCjn



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(C P D 4 / 1978)

Requisição Nº 119-SecContLic/DivAdm/5CTA

Recife, PE, 4 de maio de 2026.

Assunto: requisição - Inexigibilidade da Inscrição de militares do 5º CTA na Master Class de Pregoeiros

1. REQUISITANTE: nos termos do contido no art. 13 da Port Min nº 305, de 24 maio 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a presente requisição.

REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RPS					
Pregão Eletrônico: INEXIGIBILIDADE			UASG: 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO		
ND:339039 SI: 48			MODALIDADE DE EMPENHO: ORDINÁRIO		
FORNECEDOR: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 10.498.974/0002-81					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA	UND	QTD	PREÇO UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inscrição de militares do 5º CTA na Master Class de Pregoeiros	SV	2	R\$ 5.190,00	R\$ 10.380,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.380,00					

2. OBSERVAÇÃO: informo que o 5º Centro de Telemática adquiriu 1 (um) ingresso de cortesia, no valor de R\$ 0,00, o qual estará comprovado na proposta pensada a este processo.

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA - 1º Ten
Chefe da Seção de Contratos e Licitações



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA**, em 04/05/2026, às 09:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: bK+s-/bLz-75BJ-tzDQ

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa

52/2026

Status

Rascunho

Editado por

TAMYRIS CAMARA CARNEIRO LEAO

Título: Masterclass pregoeiros**Observações:** curso masterclass pregoeiros para 3 militares.**Total de itens cotados:** 1**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 13.783,5501

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
17663 - Curso aperfeiçoamento / especialização profissional	UNIDADE	3	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 31,1429%
R\$ 3.479,1500	R\$ 4.594,5167	R\$ 3.690,0000	Desvio Padrão: 1.430,8648
Maior Preço: R\$ 6.614,4000			
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 0,2580	02/05/2026	Não
2		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 19.995,8000	29/04/2026	Não
3		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 16.000,0000	29/04/2026	Não
4		MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 68.715,0000	29/04/2026	Não
5		DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 7.000,0000	29/04/2026	Não
6		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 6.590,0000	29/04/2026	Não
7		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.950,0000	29/04/2026	Não
8		MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 46.980,0000	29/04/2026	Não
9		TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.214,2000	29/04/2026	Não
10		CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG -	1	UNIDADE	R\$ 3.400,0000	29/04/2026	Não

		Compras.gov.br				
11	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.000,0000	29/04/2026	Não
12	I	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 300,0000	29/04/2026	Não
i13	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.190,0000	29/04/2026	Não
14	I	JUSTIÇA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.790,0000	28/04/2026	Não
15	I	COMANDO DO EXERCÍTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.100,0000	28/04/2026	Não
16	I	JUSTIÇA ELEITORAL - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 3.150,0000	28/04/2026	Não
i17	I	EROPOLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.690,0000	28/04/2026	Não
18	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 2.890,0000	28/04/2026	Não
19	I	COMANDO DO EXERCÍTO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.500,0000	28/04/2026	Não
20	I	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 880,8800	28/04/2026	Não
i21	I	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 880,8800	28/04/2026	Não
22	I	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 880,8800	28/04/2026	Não
23	I	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.980,0000	28/04/2026	Não
24	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 3.700,0000	28/04/2026	Não
25	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 4.319,6500	28/04/2026	Não
i26	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 5.000,0000	28/04/2026	Não
27	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 6.614,4000	28/04/2026	Sim
28	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 4.290,0000	28/04/2026	Não
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 2.997,0000	28/04/2026	Não
30	I	ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.400,0000	28/04/2026	Não
31	I	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 680,0000	28/04/2026	Não
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 4.319,6500	28/04/2026	Não
33	I	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 6ª REGIÃO/SP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.860,0000	27/04/2026	Não
34	I	EROPOLÍCIA SECRETARIA DE ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.200,0000	27/04/2026	Não
35	I	EROPOLÍCIA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 3.690,0000	27/04/2026	Sim
36	I	JUSTIÇA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.900,0000	27/04/2026	Não
37	I	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.479,1500	27/04/2026	Sim
38	I	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 33.500,0000	27/04/2026	Não
39	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.000,0000	27/04/2026	Não
40	I	ESCOLA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ESTADO SC - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 390,0000	27/04/2026	Não

41	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.980,0000	27/04/2026	Não
42	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 3.933,0000	27/04/2026	Não
43	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 35.800,0000	27/04/2026	Não
44	I	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.557,0000	27/04/2026	Não
45	I	ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 18.180,0000	27/04/2026	Não
46	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.724,5000	26/04/2026	Não
47	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.580,0000	26/04/2026	Não
48	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 18.000,0000	26/04/2026	Não
49	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.100,0000	26/04/2026	Não
50	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 2.500,0000	26/04/2026	Não

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Foram encontradas 50 amostras, porém, extraídas 3 que possuem mesmo tipo de curso, porém não com a mesma qualificação, ementa e profissionais. Os preços, assim, servem de parâmetro para a média praticada no mercado do tipo do curso, sem ser possível concluir que o preço seria o mais adequado, tendo em vista o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização.

Relatório emitido em 04/05/2026 10:03

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(CPD 4 / 1978)**

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **Inscrição de Militares do 5º CTA no Master Class Pregoeiros Foz do Iguaçu/PR** vislumbra proporcionar o conhecimento necessário para emprego na atividade exercida pelos Agentes da Administração, visando proporcionar celeridade e segurança jurídica nos processos licitatórios conduzidos.

Face ao exposto, faz-se necessária a capacitação de pessoal, cuja capacitação específica e de qualidade são prestadas pelo estabelecimento de ensino **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA / CNPJ 10.498.974/0002-81**.

Cabe destacar que referida empresa detém o conhecimento particular e o notório saber, possuindo profissionais aptos e de elevada qualificação para ministrar esse congresso, enquadrando esta contratação na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, conforme atestado nos autos.

Recife, PE, 04 de maio 2026.

JULIANO BRANDÃO PALÁCIO - CEL
Chefe do 5º Centro de Telemática de Área



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.000220/2023-66

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB E ÓRGÃOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO SEDIADOS NO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE PARA CURSOS ABERTOS OU FECHADOS, BEM COMO SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓS - GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU,

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU (ESPECIALIZAÇÕES, APERFEIÇOAMENTOS, MBA, MESTRADOS, DOUTORADOS, ENTRE OUTROS), REALIZADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

I - Trata-se de manifestação jurídica referencial, emitida no NUP 00687.000220/2023-66, conforme a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e a Portaria Normativa CGU nº 05, de 23 de março de 2022.

II - É possível a contratação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de instituições privadas para a capacitação de militares e servidores, desde que apresentados os requisitos e demais formalidades existentes nesta manifestação jurídica referencial.

III - Esta MJR será válida por 2 (dois) anos, de 10/03/2025 a 09/03/2027^[1].

IV - A partir de 10/03/2025, fica sem efeito o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) a ser encaminhada aos órgãos assessorados por esta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) para a utilização conforme a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e a Portaria Normativa CGU nº 05, de 23 de março de 2022.

2. Esta MJR tem o objetivo de tratar dos requisitos para a regular contratação direta de serviços de capacitação para militares e servidores civis vinculados às Organizações Militares (OMs) assessoradas pela CONJUR-EB, por meio de inscrição em cursos abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* (incluindo especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados, entre outros), realizados em território nacional, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3. A admissibilidade da Manifestação Jurídica Referencial está prevista na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, mediante a presença dos seguintes requisitos:

- o i) processos que tratam de matéria idêntica e recorrente;
- o ii) análise jurídica padronizada que seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- o iii) volume de processos cuja análise individualizada impacta de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

4. No âmbito do órgãos do Exército Brasileiro - EB sediados no Distrito Federal - DF, é recorrente a tramitação de quantidade considerável de processos para contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrições de militares e servidores civis em cursos abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, incluindo especializações, aperfeiçoamentos, MBAs, mestrados, doutorados, entre outros.

5. De forma geral, esses processos de contratação não costumam ser complexos, uma vez que a demonstração do cumprimento dos requisitos legais é feita pela juntada dos documentos pertinentes, considerando, em especial, o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6. Tendo em vista, em especial, a quantidade reduzida de Advogados da União em exercício nesta CONJUR-EB, é evidente que a análise individualizada de processos repetitivos impacta significativamente as atividades do órgão consultivo e as dos órgãos assessorados, uma vez que, obviamente, os processos ficarão mais tempo aguardando o pronunciamento jurídico.

7. Então, já que permanece o contexto fático de anos anteriores que levou à emissão de manifestações jurídicas referenciais para a contratação direta de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual, consistentes em cursos abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021^[2], impõe-se a renovação do PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU que dispõe sobre as exigências legais que devem ser observadas naquele tipo de contratação, garantindo maior agilidade e eficiência nos trâmites processuais, sem prejuízo da indispensável segurança jurídica.

8. **Portanto, a OM sediada no DF que promover a contratação direta de profissionais ou empresas de notória especialização para realizarem, em território nacional, cursos abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* (incluindo especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados, entre outros), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, deverá incluir, obrigatoriamente, nos respectivos processos administrativos uma cópia desta manifestação jurídica referencial e atestar o atendimento pleno das exigências legais aplicáveis com vistas a dispensar o envio dos autos para análise individualizada desta CONJUR-EB. Não existe uma forma predefinida para essa declaração. O importante é que fique claro que a instrução do processo está de acordo com este parecer. Sugere-se a seguinte redação:**

**"DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O
PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU**

Eu, [nome de autoridade que assina a declaração], [cargo ocupado], declaro, para os fins do item I da Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União, que o Processo nº ... está integralmente de acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, de modo que fica dispensado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Sendo assim, determino o prosseguimento dos trâmites processuais com vistas à celebração do contrato.

Brasília - DF, [dia] de [mês] de [ano].

III - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. O art. 22 da Lei nº 9.784/1999 prevê que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo disposição legal em sentido contrário.

10. Nesse sentido, confira-se a Orientação Normativa AGU nº 2/2009:

"OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

11. **É importante enfatizar que todos os atos e documentos devem ser autuados em um único procedimento, inclusive aqueles relacionados aos aditamentos, respeitando a ordem cronológica, de modo a conferir unicidade e continuidade ao processo administrativo.**

12. **Em complemento, vale destacar que deve ser observada a Portaria Interministerial nº 1.677/2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, incluídas as organizações militares vinculadas ao Comando do Exército.**

13. **Como os processos administrativos do Exército Brasileiro - EB podem tramitar em suporte físico, forma híbrida ou até eletrônica, convém consignar que há regulamento específico sobre o uso do meio eletrônico (Decreto nº 8.539/2015) para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.**

IV - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

14. As listas de verificação da AGU são instrumentos que elencam de forma simples e objetiva as principais exigências da legislação relativa a licitações e contratos. Elas possibilitam que as autoridades administrativas avaliem a conformidade da instrução processual em relação ao estabelecido nas normas pertinentes e indiquem o documento do processo em que o cumprimento de determinado requisito pode ser verificado. De acordo com o Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, as Consultorias Jurídicas devem fomentar a utilização das referidas listas.

15. Para os processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/2021, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (CNMLC/CGU/AGU) elaborou uma lista de verificação específica, a qual está disponível no sítio eletrônico da AGU^[3] para utilização pelos órgãos da Administração Federal.

16. **Sendo assim, recomenda-se aos órgãos assessorados que juntem a Lista de Verificação de Contratações Diretas - Lei nº 14.133/21 da CNMLC/CGU/AGU, conforme o Anexo 1 deste Parecer Referencial, o qual já foi ajustado às peculiaridades da contratação fundamentada do art. 74, III, "f", da citada Lei.**

V - LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

18. O seu art. 3º dispõe sobre a autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou para a prorrogação dos já celebrados no caso de se referirem a atividades de custeio.

19. Essas atividades estão definidas no art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

20. Além de apresentar um rol exemplificativo, o referido art. 2º da Portaria prevê que o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas e não a classificação orçamentária da despesa, o que demanda a devida avaliação pela autoridade competente do órgão assessorado.

21. **Caso a Administração confirme que a contratação pretendida envolve atividade de custeio, deverão ser observados os limites estabelecidos pela Portaria C Ex nº 2.334/2024, a qual, em conformidade com a Portaria Normativa GM/MD nº 2.798/2022, define a atribuição do Comandante do Exército e promove as subdelegações para as demais autoridades militares.**

VI - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

22. Esta manifestação trata dos processos de inexigibilidade de licitação sob a responsabilidade dos Gestores/Ordenadores de Despesa sediados no Distrito Federal para a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização em serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

23. O objetivo da Administração deve ser a inscrição de militares e servidores civis do Comando do Exército em cursos abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduação, tanto *lato sensu* quanto *stricto sensu*, tais como especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados e doutorados, desde que realizados em território nacional.

24. **Por conseguinte, este Parecer Referencial não se aplica às contratações de cursos efetuadas pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) para capacitações realizadas no exterior.**

25. A contratação pública de bens e serviços deve, em regra, seguir o procedimento licitatório, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No entanto, a própria Constituição permite que a lei estabeleça exceções. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regula, nos arts. 72 a 75, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, que autorizam a contratação direta, sem a necessidade de licitação.

26. Nesse sentido, o art. 74, inciso III, alínea "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) estabelece, de forma expressa, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que executados por profissionais ou empresas de notória especialização, com o propósito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

27. Dessa forma, desde que o órgão assessorado comprove a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratado, nos termos do § 3º acima mencionado, a contratação de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deverá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

28. Todavia, importa frisar, esse entendimento não se estende às contratações de cursos padronizados e comuns amplamente ofertados no mercado de capacitação, como os cursos básicos de informática e inglês, os quais devem ser submetidos ao devido processo licitatório.

VII - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

29. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta, que inclui os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial." (Grifou-se.)

30. A interpretação do dispositivo acima, considerando as características do objeto deste Parecer Referencial, evidencia que o processo de contratação direta de curso por inexigibilidade deve ser instruído com os seguintes documentos:

- o a) Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar;
- o b) Análise de Riscos;
- o c) Termo de Referência;
- o d) Estimativa da despesa e justificativa do preço;
- o e) Parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso;
- o f) Comprovação de recursos orçamentários;
- o g) Comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- o h) Razão da escolha do contratado; e
- o i) Autorização da autoridade competente.

31. A seguir, serão analisados individualmente cada um dos elementos mencionados.

a) Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar

32. Nas contratações de serviços, é fundamental observar a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável aos processos regulados pela Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

33. O artigo 21, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 estabelece que o setor requisitante do serviço deve elaborar um documento que formalize a demanda, em conformidade com o modelo previsto no Anexo II da referida Instrução Normativa.

34. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), consiste, segundo o art. 6º, XX, em documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

35. **Ainda de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deve conter, pelo menos, os elementos elencados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da mencionada Lei e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deve apresentar as devidas justificativas:**

"Artigo 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas." **(Grifou-se)**

36. Quanto ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU^[4] oferece diversas orientações jurídicas que devem ser consultadas e observadas sempre que aplicáveis ao caso concreto, a fim de garantir a conformidade com os princípios e diretrizes de sustentabilidade nas contratações.

37. Além das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que regula a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como o uso do Sistema ETP digital.

38. Destaca-se que a elaboração do ETP é obrigatória nas contratações fundamentadas no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da IN nº 58/2022.

39. **Portanto, recomenda-se aos servidores da área técnica ou da equipe de planejamento da contratação que elaborem o Estudo Técnico Preliminar, incluindo as previsões necessárias conforme o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 58/2022.**

b) Análise de Riscos

40. A análise de riscos deve considerar eventuais intercorrências que possam comprometer o sucesso do procedimento de contratação e a adequada execução contratual. Essa avaliação é fundamental para antecipar os principais riscos e promover ações para prevenção e mitigação dos impactos.

41. De acordo com o artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

42. **Portanto, cabe à Administração se certificar da realização dessa atividade, com a juntada do respectivo documento que a materializa, observados os preceitos dos arts. 24 e 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022.**

c) Termo de Referência

43. O Termo de Referência é um documento técnico necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

44. **Para elaborar o TR, além de cuidar para cumprir as disposições acima citadas, recomenda-se ao órgão assessorado que utilize a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União - AGU para a contratação direta**

de serviços, a qual está disponível na Internet^[5], mas foi incorporada, já com as adequações necessárias, a este Parecer Referencial como o Anexo 2.

d) Estimativa da Despesa e Justificativa do Preço

45. Conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, levando em consideração os valores registrados em bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as particularidades do local de execução do objeto.

46. Nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, o valor estimado deve ser baseado no melhor preço obtido por meio de parâmetros definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regula a pesquisa de preços na Administração Pública Federal.

47. Quando não houver competição, os preços devem ser analisados quanto à razoabilidade, com demonstração de que estão de acordo com os praticados pela futura contratada no mercado.

48. A IN estabelece regras específicas para a justificativa de preços em contratações diretas por inexigibilidade, *in verbis*:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores." **(Grifou-se.)**

49. A Instrução Normativa estabelece, ainda, a obrigatoriedade de materialização da pesquisa de preços em documento que contenha, no mínimo, as exigências previstas no artigo 3º da referida norma,

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

50. Ademais, destaca-se a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65/2021, que deve ser observada pelo consulente, a qual determina que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados".

51. **É imprescindível, portanto, que o órgão do EB demonstre a razoabilidade do valor do futuro contrato com fulcro nas disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando, em especial, os dispositivos citados anteriormente nesse tópico a fim de assegurar a regularidade da contratação.**

e) Parecer jurídico e parecer técnico

52. A Lei exige a apresentação de parecer jurídico e, se for o caso, parecer técnico sobre a contratação pretendida.

53. **O requisito será atendido quando o órgão assessorado anexar este Parecer Referencial ao processo e declarar que as recomendações nele postas foram observadas.**

54. **Em relação ao pareceres técnico, cabe ao órgão assessorado avaliar a necessidade de elaborá-lo, principalmente quando julgar pertinente esclarecer algum aspecto técnico da contratação.**

f) Comprovação de recursos orçamentários

55. De acordo com o inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

56. Caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que implique aumento de despesa, deve ser anexada também a estimativa do impacto orçamentário para o exercício vigente e para os dois subsequentes, além da declaração de adequação orçamentária e financeira para cobertura das despesas, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

57. Ressalte-se que o órgão deve verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, que possibilita a dispensa das exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

58. **Portanto, é incumbência do órgão assessorado apresentar a declaração de adequação orçamentária, indicando os recursos disponíveis para cobrir a despesa a ser realizada, conforme o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, além de verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52/2014 no caso concreto.**

g) Comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima

59. Conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação consiste na verificação dos documentos e informações necessárias para comprovar a capacidade do particular em executar o objeto da contratação, sendo dividida nas seguintes modalidades: a) jurídica; b) técnica; c) fiscal, social e trabalhista; e d) econômico-financeira.

60. **No caso específico de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica (como é o caso da contratação fundamentada no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021), é possível que a Administração não estabeleça critérios de qualificação econômico-financeira e técnica no TR, uma vez que esses aspectos, em princípio, já são abrangidos na justificativa da escolha do futuro contratado. A Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União esclarece:**

"Nota Explicativa 1: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar do Termo de Referência.

*Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo **não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida.** Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal." (Termo de Referência contratação de Serviços - Contratação Direta - Atualização: Dezembro/2023)*

61. Quanto às demais formas de habilitação, a Lei nº 14.133/2021 prevê:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

62. **A comprovação do cumprimento desses requisitos deve ser feita mediante a juntada dos documentos previstos no TR, conforme o disposto no item 8 do Anexo 2 deste Parecer Referencial.**

63. Vale lembrar que a Instrução Normativa nº 3/2018, que estabelece as regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, prevê que a **verificação de conformidade para habilitação** dos fornecedores em licitação, dispensa, **inexigibilidade** e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e **serviços**, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação **poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no referido sistema.**

64. **Tendo em vista o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o órgão assessorado deve providenciar também as certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).**

65. **Ainda, considerando a recente alteração promovida na Lei nº 10.522/2002, com a inserção do art. 6º-A pela Lei nº 14.973/2024, o órgão responsável pela contratação do curso deve anexar o comprovante da consulta prévia ao CADIN, sem nenhum registro em nome da empresa ou do profissional que pretende contratar.**

66. **Por fim, importa ressaltar que a Administração deve atentar para a validade das declarações, as quais devem estar válidas no momento da celebração do contrato.**

h) Razão da escolha do contratado

67. **Conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação exige a notória especialização do contratado. Cabe ao órgão assessorado comprovar essa condição nos autos.**

68. **Além disso, a Administração deve observar a vedação legal à subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que fundamentaram a contratação direta, conforme dispõe o § 4º do art. 74 da referida lei.**

i) Autorização da autoridade competente e divulgação no PNCP

69. **A exigência de autorização pela autoridade competente visa assegurar que a contratação direta não seja uma escolha arbitrária, mas sim uma medida justificada e alinhada com o interesse público.**

70. **Além disso, essa autorização deve ser expressa e fundamentada, ficando registrada nos autos do processo administrativo. A formalização dessa anuência não apenas garante a regularidade do ato, mas também contribui para a transparência e o controle da gestão pública, permitindo a verificação de que a contratação direta é a medida mais adequada diante das circunstâncias do caso concreto.**

71. **Vale registrar que, sob a égide da Lei nº 14.133/21, basta uma única autorização, não havendo exigência de ratificação por autoridade superior, como havia no regime jurídico da Lei nº 8.666/1993.**

72. **A Lei nº 14.133/2021 exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

73. **Sobre essa previsão, recentemente o Advogado-Geral da União aprovou a Orientação Normativa nº 85/2024 que esclarece que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) já supre a exigência de publicidade prevista no parágrafo único do art. 72 da referida Lei:**

"Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma."

74. **Portanto, o órgão assessorado deve se certificar de que o ato de autorização conste no processo e a publicidade seja satisfeita, tudo conforme o art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e a ON AGU nº 85/2024.**

j) Termo de contrato

75. Segundo a Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é, em regra, obrigatório, ressalvadas as seguintes situações:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - **dispensa de licitação em razão de valor;**

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

76. A Orientação Normativa AGU nº 84/2024 admitiu a possibilidade de substituição do instrumento de contrato mesmo no caso de serviços em geral, desde que o valor do contrato não exceda ao previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ^[6], não importando se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

77. Dessa forma, seria possível que a Administração substituísse o instrumento de contrato no caso de contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização se o valor do contrato não excedesse o definido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

78. **Embora no caso concreto fosse viável a substituição, este Parecer Referencial foi elaborado para as hipóteses em que o contrato for utilizado, uma vez que os modelos disponibilizados pela AGU, anexos a esta manifestação, pressupõem a celebração daquele instrumento.**

79. Para que a substituição fosse admitida, seria necessário reformular substancialmente o TR para incluir alguns temas que são disciplinados na minuta do contrato, o que alteraria bastante as bases desta Manifestação Jurídica Referencial.

80. **Então, para assegurar a uniformidade, a celeridade e a segurança jurídica que caracterizam o Parecer Referencial, a contratação pelos órgãos assessorados dos serviços de capacitação nos moldes do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, dispensada a análise individualizada desta CONJUR-EB, deverá necessariamente ser formalizada mediante a assinatura do instrumento contratual conforme o modelo da AGU cuja versão adaptada está no Anexo 2 desta manifestação.**

VIII - CONCLUSÃO

81. Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e de mérito administrativo (BPC nº 7), que devem ser apreciadas pelas autoridades militares competentes, conclui-se que a contratação direta de profissionais ou empresas de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a inscrição de militares e servidores civis do Comando do Exército em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações *lato* e *stricto sensu* (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados *etc.*), realizados em território nacional, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, pode ser celebrada com base neste Parecer Referencial, dispensada a análise individualizada desta CONJUR-EB, **desde que a Organização Militar interessada observe o disposto acima, em especial:**

- o a) Autue o processo administrativo em consonância com a legislação federal pertinente (Lei nº 9.784/1999, Portaria Interministerial nº 1.677/2015 e Decreto nº 8.539/2015), conforme o explanado no tópico III.

- b) Junte a Lista de Verificação para Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral devidamente preenchida, conforme o tópico IV e o Anexo 1 deste Parecer Referencial.
- c) Verifique se a contratação pretendida envolve atividade de custeio e, sendo a resposta afirmativa, avalie a necessidade de autorização específica ante os limites estabelecidos pela Portaria C Ex nº 2.334/2024, conforme o explanado no tópico V.
- d) Declare que o curso, aberto ou fechado, seminário ou programa de pós-graduações *lato e stricto sensu* (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados *etc.*) pretendido é um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e apresente ato motivado que evidencie que o futuro contratado possui notória especialização, tudo conforme o tópico VI.
- e) Elabore o Documento de Formalização de Demanda, seguindo o modelo constante no Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e o Estudo Técnico Preliminar, seguindo as disposições do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, conforme o explanado na letra *a* do tópico VII.
- f) Providencie a Análise de Risco, conforme a letra *b* do tópico VII.
- g) Elabore o Termo de Referência, atentando para o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e para o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, a partir do modelo da AGU que figura, já com as devidas adequações, como o Anexo 2 deste Parecer Referencial, conforme o explanado na letra *c* do tópico VII.
- h) Demonstrar a conformidade do valor do contrato com os praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio da juntada da documentação pertinente, conforme o estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (atentar sobretudo para os arts. 3º, 5º, 6º e 7º) e o explanado na letra *d* do tópico VII.
- i) Juntar este Parecer Referencial e, se o órgão assessorado julgar necessário, pareceres técnicos sobre a contratação pretendida, conforme a letra *e* do tópico VII.
- j) Acostar a declaração da autoridade competente que ateste a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e avaliar a incidência da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, conforme a letra *f* do tópico VII.
- k) Anexar a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação previstos no Termo de Referência, conforme o explanado na letra *g* do tópico VII.
- l) Justificar a escolha do contratado, a qual deve ser expressa quanto à sua notória especialização em relação ao objeto da contratação, conforme a letra *h* do tópico VII.

- m) Juntar o ato de autorização da autoridade competente e publicar o contrato no PNCP, conforme a letra *i* do tópico VII.
- n) Juntar a minuta do contrato a partir do modelo da AGU, que já consta como o Anexo 3 deste Parecer Referencial, conforme o tópico VIII.
- o) Certificar a conformidade do caso concreto com este Parecer Referencial, podendo se valer do modelo sugerido no fim tópico II.

82. Tendo em vista o art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, fica estabelecido que este Parecer Referencial terá validade de 2 (dois) anos, **de 10/03/2025 a 09/03/2027** (imediatamente após o fim da validade do PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, renováveis sucessivamente.

83. Por fim, reitera-se que esta Manifestação Jurídica Referencial é válida apenas para as Organizações Militares sediadas no Distrito Federal e assessoradas pela CONJUR-EB, **limitando-se às contratações que atendam aos requisitos nela estabelecidos.**

84. À consideração superior.

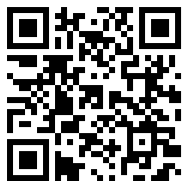
Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2025.

GUILHERME PATRICK FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00687000220202366 e da chave de acesso f0fc8675

Notas

1. [^] Como este PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU configura uma prorrogação do PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, aplicou-se o entendimento do item II da ementa do PARECER n. 00085/2019/DECOR/CGU/AGU.
2. [^] Citam-se, como exemplos, o próprio PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU e o Parecer Referencial nº 10/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU.
3. [^] No endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>. Acesso em 19/02/2025.
4. [^] Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>. Acesso em 19/02/2025.
5. [^] No endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>. Acesso em 19/02/2025.
6. [^] Conforme a atualização promovida pelo Decreto nº 12.343/2024: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME PATRICK FERNANDES DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1 [REDACTED] e chave de acesso f0fc8675 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME PATRICK FERNANDES DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 16:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME PATRICK FERNANDES DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1 [REDACTED] e chave de acesso f0fc8675 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME PATRICK FERNANDES DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 16:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(CPD 4 / 1978)**

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Conforme documento 01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	Conforme todo processo
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Não se aplica	Justificado conforme Parecer Referencial em anexo.
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Conforme documento 03.
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	Conforme Projeto Básico.
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Conforme Nota de Crédito em anexo.
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	Conforme documento 04.
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	Conforme documento 04.
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	Conforme documento 05.
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou	Não se aplica	-

a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Conforme documento 04.
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	Conforme documento 04.
Há termo de referência? ¹⁵	Não se aplica	Substitutivo de Projeto Básico.
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	Conforme processo eletrônico.
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Sim	Conforme processo eletrônico.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	Conforme Nota de Crédito em anexo.
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	Conforme Projeto Básico.
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	Conforme certidão.
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	Conforme assinatura de justificativa de INEx.
Sendo adotado registro de preços, a contratação	Não se aplica	-

abrange mais de um órgão ou entidade? ²³		
---	--	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	Sim, conforme Projeto Básico e proposta.
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	Conforme pesquisa de preços em anexo.
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	Conforme proposta em anexo.
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Resposta	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Sim	Conforme Projeto Básico.
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Sim	Conforme Projeto Básico.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida
---	---------------------------------------	---

		a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Não se aplica	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³¹	Não se aplica	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³²	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³³	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³⁴	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁵	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁶	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de	Não se aplica	

registro de preços? ³⁷		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁸	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁹	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴⁰	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴¹	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴²	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴³	Sim	Conforme Projeto Básico.
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁴	Não se aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁵	Sim	Conforme Projeto Básico.
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁶	Não se aplica	-

³⁸ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.

³⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21.

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao

processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail:

[REDACTED]

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

³³ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

³⁶ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁰ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

⁴¹ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

⁴² Art. 44 da Lei 14133/21.

⁴³ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁴⁴ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁵ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁴⁶ Art. 49 da Lei 14133/21.

³⁵ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁴ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³² Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³¹ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

DIEx nº 3419-CTT/DivALC/B ADM CURADO
EB: 64361.006759/2026-27

URGENTÍSSIMO

Recife, PE, 10 de maio de 2026.

Do Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Ao Sr Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

Assunto: Despacho de aprovação do OD - Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa de fornecimento de curso de aperfeiçoamento para pregoeiros (5º CTA)

Anexos:

- 1) Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.pdf
- 2) DFD.pdf
- 3) ETP.pdf
- 4) Justificativa para inex.pdf
- 5) MGR.pdf
- 6) Relatório de Pesquisa de Preço.pdf
- 7) Projeto Básico.pdf

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Nº da Inexigibilidade de Licitação

NUP: 64361.005980/2026-68

Objeto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa de fornecimento de curso de aperfeiçoamento para pregoeiros (5º CTA).

ETP: 227/2026

- **Anexo I ao ETP** - Documento de Formalização da Demanda (**DFD**): 646/2026;

- **Anexo II ao ETP** - Matriz de Gerenciamento de Riscos (**MGR**): 128/2026;

Projeto Básico

Termo de Justificativa

PLS: 2025/2026

1. Aprovação da abertura do processo

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, aprovo a abertura do processo em epígrafe, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, a fim de atender às necessidades do 5º Centro de Telemática de Área (5º CTA).

2. Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos, ambos em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Aprovação do Projeto Básico

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Projeto Básico em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Autorização de Abertura de Processo de Contratação Direta

De acordo com o art. 2º, "I", do Decreto nº 10.947/2022, autorizo a abertura de processo de contratação direta, para eventual aquisição do objeto em epígrafe.

5. Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Declaro que esta Administração Militar respeitará todas as normas de sustentabilidade ambiental previstas em diversos fatores reguladores sobre o assunto e que os atos pormenorizados encontrar-se-ão no Termo de Referência, atendendo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU).

6. Justificativa da contratação/aquisição

Cumpridas as disposições legais aplicáveis e considerando as justificativas técnicas apresentadas, julgo conveniente e oportuno todos os aspectos relevantes que embasam a necessidade e a pertinência da realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

7. Providências

Em face do exposto, determino:

7.1. Seção de Contratos: adote as demais providências necessárias à realização da Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de regência da matéria.

8. Observações:

Informo que foram utilizados os novos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), em consonância com as diretrizes governamentais mais recentes.

MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA - TC

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC



Classificação: 011

MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA, em 10/05/2026, às 20:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

He4c-ohID-Hj3u-q8Uj

CPF / CNPJ: **10.498.974/0002-81** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MzNmYTdjY2ZjZmFiMzcOTVhNDQxNzFhOTg1NmNhYTU1MWNkYjA1YmQ3ZGMwNzE1N2U4ZWRIYmVjZGM5YWQxNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/05/2026 às 09:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.498.974/0002-81.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A01.C866.8EEB.A734 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/05/2026 09:13:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CNPJ: **10.498.974/0002-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 893936743
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	14/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/06/2026
Receita Municipal	Validade:	05/07/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------

Emitido em: 11/05/2026 09:14

1 de 1

CPF: 113.XXX.XXX-90 Nome: ALYSSON MUNIZ DE ALMEIDA DUARTE

Ass: _____

NOTA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2026NC400864

160035 — DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - GESTOR | Emissão: 28/04/2026

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NC	160035000012026NC400864
UG EMITENTE	160035
OPERAÇÃO	DESCENTRALIZACAO
DATA EMISSÃO	28/04/2026
SISTEMA ORIGEM	SIAFI-STN

VALORES / DETALHES

VALOR TOTAL	10.380,00
DESCENTRALIZAÇÃO	PROVISAO
TAXA CÂMBIO	-
CÓD. TRANSFERÊNCIA-	
QTDE. UGS FAV.	1

DESCRIÇÃO

5°CITA/CITEX. (PDR-4A). Contratação de serviço (Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para processos de TI). DIEx N°796-SecContLic/DivAdm/5CTA, 10 ABR 26. EMPENHO IMEDIATO.

DETALHAMENTO POR UG FAVORECIDA

➤ 160225 — BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO R\$ 10.380,00

Sequencial 1 **R\$ 10.380,00**

ORIGEM DO CRÉDITO

UG FAV	ITEM	NUM	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
160225	1	1	1	232026	██████████	339000	160035	-	R\$ 10.380,00

DESTINO DO CRÉDITO

UG FAV	ITEM	NUM	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
160225	1	1	1	232026	██████████	339039	160035	K9TLMSIREME	R\$ 10.380,00

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 128/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
128/2026	ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA	30/04/2026 10:32
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Capacitação de servidores mediante a inscrição no Masterclass.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Erros na contratação	Atraso na conclusão da instrução processual da Inexigibilidade de Licitação	Planejamento	Administração	Alto	1

Impactos

1 Não capacitação dos servidores.

Ações Preventivas

P-01 Utilização dos modelos estabelecidos pela AGU, agilizar a instrução processual. **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Ações de Contingência

C-01 Promover alterações necessária do procedimento antes da fase externa **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificação insuficiente para os serviços	Serviço prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais	Planejamento	Administração	Baixo	1

Impactos

1 atraso na contratação

Ações Preventivas

P-01 Envolver equipe operacional no processo de documentação **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Ações de Contingência

C-01 Revisão das obrigações da contratada e forma de prestação do serviço **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Fornecedora demonstra desinteresse na contratação	Descontinuidade do processo da inexigibilidade de licitação	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	1

Impactos

1 atraso na contratação

Ações Preventivas

P-01 Manter contato prévio com a Fornecedora para que a mesmo demonstre interesse. **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Ações de Contingência

C-01 Procurar outros meios de comunicação com a Fornecedora. **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Não alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do órgão	Não observância da Política de Gestão de Riscos do órgão	Planejamento	Administração	Baixo	1

Impactos

1 Necessidade de alinhar o gerenciamento de riscos da PRF com a Política de Gestão de Riscos da PRF.

Ações Preventivas

P-01 Análise prévia da adequação do Gerenciamento de Riscos com a Política de Gestão de Riscos da PRF. **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Ações de Contingência

C-01 Revisão contínua do Gerenciamento de Riscos. **Responsável:** ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 51/2026



Última atualização 11/05/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)**Local:** Recife/PE **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO**Unidade compradora:** 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 11/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 00394452000103-1-009191/2026 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de fornecimento de curso de aperfeiçoamento para pregoeiros



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)
 [Entrar](#)

R\$ 10.380,00 R\$ 10.380,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Curso aperfeiçoamento / especialização profissional Curso aperfeiçoamento / especialização profissional	2	R\$ 5.190,00	R\$ 10.380,00

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.